



PROJETO DE LEI Nº 16 /2021

"Dispõe sobre o programa de vacinação para imunização dos trabalhadores, das categorias descritas nesta lei, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Institui o Programa de Vacinação para Imunização dos trabalhadores das seguintes categorias profissionais e áreas e correlatas:

I – Educação:

a) professores, equipes diretivas e demais funcionários de escolas da rede municipal.

II – Transporte Público:

a) motoristas e cobradores de ônibus coletivos de linhas regulares que atendem ao município de Ipatinga;

b) taxistas;

c) motoristas do transporte escolar cadastrados no município de Ipatinga, bem como seus auxiliares.

III – Saúde:

a) médicos;

b) técnicos e auxiliares de enfermagem;

c) agentes comunitários;

d) agentes de controle de endemias e demais servidores lotados nas Unidades Básicas de Saúde, de Estratégia de Saúde da Família, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Hospital Municipal.

IV – Assistência Social:

a) profissionais e servidores lotados nas unidades que integram o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

b) pessoas com deficiência e acompanhante.

V – Limpeza Pública:

a) profissionais e servidores responsáveis pelos serviços de varrição e coleta de lixo e entulhos;

VI – Conselheiros Tutelares.

Art. 2º O Programa de Vacinação estabelecido nesta Lei será destinado a todos os trabalhadores descritos no art. 1º, desde que, devidamente identificados, estejam exercendo as funções mencionadas durante o estado de emergência decretado em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19), bem como na época do calendário do Programa de Vacinação estabelecido pelo Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

Parágrafo único. O direito a que se refere o caput deste artigo aplica-se, exclusivamente, ao profissionais que atuam diariamente com um grande fluxo de atendimento ao público e atendimento em geral.

3º As vacinas a serem aplicadas dentro do programa serão:

- I – vacina contra a COVID-19;
- II - vacina contra a gripe (H1N1);
- III - vacina contra a gripe (influenza);
- VI - vacina contra a febre amarela;
- V - vacina contra a meningite;
- VI – outras campanhas definidas como prioridade pelo poder público.

Parágrafo Único. Com relação à aplicação da vacina descrita no inciso I deste artigo (contra a COVID-19), observará o critério elencado no art. 2º, da Lei Estadual nº 23.787 de sete de janeiro de 2021.

4º Caberá ao Poder Executivo do Município definir os setores da Administração, métodos e formas de aplicação do Programa.

5º O Programa ora instituído poderá ocorrer durante todo o ano, facultada a sua realização prioritariamente no período de campanha de vacinação fixado pelo poder público.

6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 03 de fevereiro de 2021.

Cecília Ferramenta
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

JUSTIFICATIVA:

Haja vista que a maioria das epidemias é disseminada através de vírus e bactérias em ambientes comuns a pessoas infectadas e não infectadas, somada à situação alarmante em que estamos vivendo, demonstra-se que a vacinação dos trabalhadores relacionados nas categorias acima é de extrema importância, uma vez que estes trabalham diretamente com um alto fluxo de pessoas. Destarte, o objetivo dessa proposição, visa resguardar a exposição desses inúmeros trabalhadores, que, além da vulnerabilidade, também podem vir a serem agentes propagadores das patologias.